



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 3.794, DE 24/10/2013

Institui o Programa de Auxílio à Prática Desportiva – Bolsa-Atleta, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º O Programa Bolsa-Atleta se destina a custear treinamentos, equipamentos, viagens e despesas relacionadas a competições esportivas de atletas residentes no Município de Ponte Nova e inscritos nas agremiações esportivas municipais, praticantes do desporto e com rendimento reconhecido em modalidades esportivas olímpicas e paraolímpicas, bem como naquelas modalidades vinculadas ao Comitê Olímpico Internacional – COI e ao Comitê Paraolímpico Internacional.~~

Art. 1º O Programa Bolsa-Atleta se destina a custear treinamentos, equipamentos, viagens e despesas relacionadas a competições esportivas de atletas praticantes do desporto e com rendimento reconhecido em modalidades esportivas olímpicas e paraolímpicas, bem como naquelas modalidades vinculadas ao Comitê Olímpico Brasileiro - COB e ao Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB. ([Artigo alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.619, de 17.10.2022](#))

Parágrafo único. São elegíveis ao recebimento da bolsa atleta: ([Parágrafo único acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.619, de 17.10.2022](#))

I – os residentes em Ponte Nova, há no mínimo 2 (dois) anos; ([Inciso acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.619, de 17.10.2022](#))

II – os não residentes em Ponte Nova, conforme se dispuser em regulamento, que: ([Inciso acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.619, de 17.10.2022](#))

a. comprovem possuir vínculo com agremiações desportivas sediadas em Ponte Nova, há no mínimo 2 (dois) anos, com participação efetiva, na qualidade de atleta da respectiva entidade em competições oficiais promovidas em outros municípios e/ estados da federação; ou ([Alínea acrescentada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.619, de 17.10.2022](#))

b. seja natural de Ponte Nova e que comprove sua identificação e qualificação para fins de competições desportivas, de âmbito nacional ou internacional, como atleta pontenovense. ([Alínea acrescentada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.619, de 17.10.2022](#))

Art. 2º A Bolsa-Atleta garantirá ao atleta beneficiado valores mensais correspondentes a:



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~I – 70% (setenta por cento) do salário mínimo para atleta classificado no ranking nacional até a 5ª posição na modalidade que pratica;~~

I – 70% (setenta por cento) do salário mínimo para atleta classificado no ranking nacional até a 5ª (quinta) posição na modalidade que pratica, individual ou coletiva; ([Inciso alterado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 4.619, de 17.10.2022](#))

II - 40% (quarenta por cento) do salário mínimo para o atleta classificado no ranking estadual até a 3ª posição na modalidade que pratica;

III – 40% (quarenta por cento) do salário mínimo para atleta integrante de Seleções Mineiras de Desportos Coletivos.

IV – 70% (setenta por cento) do salário mínimo para atleta classificado no ranking internacional até a 5ª (quinta) posição na modalidade que pratica, individual ou coletiva; ([Inciso acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 4.619, de 17.10.2022](#))

V – 40% (quarenta por cento) do salário mínimo para atleta paraolímpico, classificado no ranking estadual até a 5ª (quinta) posição na modalidade que pratica, individual ou coletiva; ([Inciso acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 4.619, de 17.10.2022](#))

VI – 40% (quarenta por cento) do salário mínimo para atleta da terceira idade, classificado no ranking estadual até a 5ª (quinta) posição na modalidade que pratica, individual ou coletiva. ([Inciso acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 4.619, de 17.10.2022](#))

Parágrafo único. Serão concedidas pelo Município, no mínimo, 10 (dez) Bolsas-Athletas anualmente. ([Parágrafo único acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 4.619, de 17.10.2022](#))

Art. 3º Para pleitear a concessão da Bolsa-Athleta, o atleta deverá protocolar Pedido de Concessão, dentro dos períodos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, e preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

~~I – possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos, completados até 31 de dezembro do ano em curso;~~ ([Inciso revogado pelo art. 3º da Lei Municipal nº 4.619, de 17.10.2022](#))

~~II – estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva regularizada junto ao Município de Ponte Nova;~~

II – estar vinculado a alguma entidade devidamente regularizada junto ao Município de Ponte Nova e/ou ao órgão estadual ou federal de sua categoria; ([Inciso alterado pelo art. 3º da Lei Municipal nº 4.619, de 17.10.2022](#))

~~III – comprovar residência no Município de Ponte Nova;~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

III – comprovar residência no Município de Ponte Nova ou o cumprimento das exigências do inciso II, do parágrafo único, do art. 1º desta Lei; ([Inciso alterado pelo art. 3º da Lei Municipal nº 4.619, de 17.10.2022](#))

~~IV – estar em plena atividade esportiva;~~

IV – comprovar que se encontra em plena atividade esportiva, mediante declaração e apresentação de documentos das atividades exercidas; ([Inciso alterado pelo art. 3º da Lei Municipal nº 4.619, de 17.10.2022](#))

~~V – não estar recebendo de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, valor pecuniário regular diverso de salário, a título de patrocínio para o exercício de sua atividade desportiva, em valor superior ao da Bolsa-Atleta;~~

V – não estar recebendo de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, e de maneira contínua, valor pecuniário a título de patrocínio para o exercício de sua atividade desportiva, em valor superior ao da Bolsa-Atleta, nem possuir renda individual superior a 3 (três) salários mínimos; ([Inciso alterado pelo art. 3º da Lei Municipal nº 4.619, de 17.10.2022](#))

VI - não receber salário de entidade de prática desportiva;

~~VII – declarar que tem horário disponível para treinamentos monitorados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;~~

VII – apresentar planejamento esportivo anual, com plano de treinamento, objetivos, metas e calendário das participações previstas para o ano de recebimento do benefício, conforme critérios e modelos estabelecidos pela Secretaria de Esportes do Município de Ponte Nova; ([Inciso alterado pelo art. 3º da Lei Municipal nº 4.619, de 17.10.2022](#))

VIII - ter participado de competição esportiva em âmbito nacional e/ou estadual no ano imediatamente anterior àquele em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa-Atleta;

~~IX – estar regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado, com exceção dos atletas que apresentarem conclusão do ensino médio ou superior;~~

IX – estar regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado ou apresentar conclusão do ensino médio ou superior, com exceção dos atletas descritos nos incisos V e VI do art. 2º, devendo estes serem alfabetizados, com a devida comprovação pela Comissão de Avaliação do Programa Bolsa-Atleta; ([Inciso alterado pelo art. 3º da Lei Municipal nº 4.619, de 17.10.2022](#))

X - portar o uniforme correspondente e alusivo ao projeto nos treinamentos e competições;



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~XI – comparecer aos treinamentos nos horários determinados e de acordo com o calendário de competição;~~

XI – comparecer aos treinamentos nos horários determinados e de acordo com o calendário de competição, salvo para os atletas não residentes em Ponte Nova, que poderão comprovar as atividades de treinamento conforme exigências da Secretaria Municipal responsável; ([Inciso alterado pelo art. 3º da Lei Municipal nº 4.619, de 17.10.2022](#))

XII - colaborar quando for solicitado e dentro de sua capacidade com os eventos esportivos da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;

XIII – não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva de Entidade Regional ou Nacional de Administração do Desporto (Federação ou Confederação) da respectiva modalidade; ([Inciso acrescentado pelo art. 3º da Lei Municipal nº 4.619, de 17.10.2022](#))

XIV – no caso dos atletas proponentes que não tenham capacidade de exercer pessoalmente os atos da vida civil, contar com a anuência de seus pais ou representantes legais. ([Inciso acrescentado pelo art. 3º da Lei Municipal nº 4.619, de 17.10.2022](#))

§ 1º O atleta que conquistar bolsa do Governo Federal deverá optar por este benefício, cessando imediatamente a bolsa de nível municipal.

~~§ 2º O atleta inscrito no Programa Bolsa-Atleta deverá participar obrigatoriamente de todas as competições oficiais indicadas pela entidade a que está vinculada sua prática esportiva e pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.~~

§ 2º O atleta inscrito no Programa Bolsa-Atleta deverá participar obrigatoriamente de todas as competições oficiais indicadas pela entidade a que está vinculada sua prática esportiva e pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, a não ser por motivo de caso fortuito ou força maior, comprovadamente. ([Parágrafo alterado pelo art. 3º da Lei Municipal nº 4.619, de 17.10.2022](#))

§ 3º Cabe à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, em conjunto com as entidades oficiais de desportos, certificar a posição do atleta no ranking nacional e estadual, emitindo o competente documento que comprove a sua atuação esportiva ou referendando documento emitido pela Federação ou Confederação que ateste o desempenho do atleta.

Art. 4º A concessão da Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo entre o atleta beneficiado e a Administração Municipal.

Art. 5º Os recursos financeiros da Bolsa-Atleta serão liberados mensalmente mediante depósito em conta bancária do atleta requerente ou de seu representante legal, no caso de atleta com idade inferior a 18 (dezoito) anos.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º A Bolsa-Atleta será concedida pelo prazo de 1 (um) ano, configurando 12 (doze) recebimentos mensais.

§ 2º O atleta que já receber o benefício e conquistar medalhas em competições oficiais das Federações ou Confederações, de caráter estadual e/ou nacional, será indicado automaticamente para renovação da sua respectiva bolsa.

§ 3º Será suspenso o pagamento do benefício ao atleta que: ([Parágrafo acrescentado pelo art. 4º da Lei Municipal nº 4.619, de 17.10.2022](#))

I – esteja em cumprimento de punição imposta por tribunais de justiça desportiva ou pela respectiva entidade regional ou nacional de administração do desporto, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo; ou ([Inciso acrescentado pelo art. 4º da Lei Municipal nº 4.619, de 17.10.2022](#))

II – esteja impedido, por prazo superior a 30 (trinta) dias da prática desportiva, até a retomada da atividade. ([Inciso acrescentado pelo art. 4º da Lei Municipal nº 4.619, de 17.10.2022](#))

§ 4º Será cancelado o benefício concedido ao atleta que: ([Parágrafo acrescentado pelo art. 4º da Lei Municipal nº 4.619, de 17.10.2022](#))

I – sofrer punição de banimento imposta por tribunais de justiça desportiva ou pela respectiva entidade regional ou nacional de administração do desporto; ([Inciso acrescentado pelo art. 4º da Lei Municipal nº 4.619, de 17.10.2022](#))

II – praticar ato que atente contra os princípios da administração pública ou deixe de observar as exigências e os regulamentos do programa impostos pelo Município, apurado mediante procedimento administrativo em que lhe seja garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa; ([Inciso acrescentado pelo art. 4º da Lei Municipal nº 4.619, de 17.10.2022](#))

III – esteja impedido, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, de praticar atividade desportiva ou participar de competições oficiais. ([Inciso acrescentado pelo art. 4º da Lei Municipal nº 4.619, de 17.10.2022](#))

Art. 6º A Comissão de Avaliação será composta pelos seguintes representantes, nomeados pelo Executivo: ([Artigo acrescentado pelo art. 5º da Lei Municipal nº 4.619, de 17.10.2022](#))

I - 2 (dois) representantes do Poder Público; ([Inciso acrescentado pelo art. 5º da Lei Municipal nº 4.619, de 17.10.2022](#))

II – 1 (um) membro do Conselho Municipal de Esporte, indicado pelo Conselho entre os representantes da sociedade civil; ([Inciso acrescentado pelo art. 5º da Lei Municipal nº 4.619, de 17.10.2022](#))

III - 2 (dois) representantes da sociedade civil, vinculados a entidades com objetivos sociais relacionados ao incentivo ou à prática desportiva ou pessoas que



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

notoriamente promovam, incentivem ou desempenhem atividades desportivas. ([Inciso acrescentado pelo art. 5º da Lei Municipal nº 4.619, de 17.10.2022](#))

§ 1º Os indicados para compor a comissão terão os nomes previamente publicados em edital anexado no saguão da Prefeitura. ([Parágrafo acrescentado pelo art. 5º da Lei Municipal nº 4.619, de 17.10.2022](#))

§ 2º O membro da Comissão de Avaliação que tenha cônjuge ou companheiro, ou parente, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, ou que tenha comprovada inimizade capital ou amizade íntima com o atleta pleiteante do incentivo, deverá declarar-se impedido de avaliar e, em caso de recusa, deverá ser impugnada a avaliação após comprovada a veracidade da informação. ([Parágrafo acrescentado pelo art. 5º da Lei Municipal nº 4.619, de 17.10.2022](#))

§ 3º Não participará da avaliação o membro da Comissão de Avaliação que tiver ligação com a modalidade do atleta pleiteante do Bolsa-Atleta. ([Parágrafo acrescentado pelo art. 5º da Lei Municipal nº 4.619, de 17.10.2022](#))

~~Art. 6º As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude através da rubrica orçamentária nº 27.812.0040.2179, que dispõe sobre a Manutenção do Desporto Amador e Profissional.~~

Art. 7º As despesas decorrentes de concessão da Bolsa-Atleta correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, consignados na lei orçamentária anual. ([Artigo alterado e renumerado pelo art. 6º da Lei Municipal nº 4.619, de 17.10.2022](#))

Parágrafo único. Caso não haja recursos orçamentários suficientes para atender todos os pedidos de concessão de Bolsa-Atleta, serão considerados os seguintes critérios, por ordem:

I - atleta com melhor ranking internacional;

II - atleta com melhor ranking nacional;

III - atleta com melhor ranking estadual;

~~IV - atleta convocado para a Seleção Brasileira nos esportes coletivos no ano anterior ao período de concessão;~~

IV – atleta convocado para a Seleção Brasileira nos esportes coletivos e individuais no ano anterior ao período de concessão; ([Inciso alterado pelo art. 6º da Lei Municipal nº 4.619, de 17.10.2022](#))

~~V - atleta convocado para Seleção Mineira nos esportes coletivos no ano anterior ao período de concessão.~~

V – atleta convocado para Seleção Mineira nos esportes coletivos e individuais no ano anterior ao período de concessão. ([Inciso alterado pelo art. 6º da Lei Municipal nº 4.619, de 17.10.2022](#))



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º O Poder Executivo editará normas complementares e regulamentos do Programa Bolsa-Atleta, bem como definirá as regras para prestação de contas dos recursos recebidos por seus beneficiários.

Art. 7º-A No caso de o evento máximo da modalidade ser disputado em etapas, o resultado considerado para efeito de concessão da Bolsa-Atleta será apurado quando, na última etapa da temporada, o atleta ou a equipe estiver classificado nas posições previstas no art. 2º, não sendo considerados os títulos e medalhas obtidos em etapas isoladas, classificatórias ou preliminares. ([Artigo acrescentado pelo art. 7º da Lei Municipal nº 4.619, de 17.10.2022](#))

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 9º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 24 de outubro de 2013.

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Rafael Pacheco Silva
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

- Autor(es): Executivo / PL nº 3.283 aprovado em 14.10.2013.
- Publicada em: 25/10/2013
- Alterada pela Lei Municipal nº 4.619, de 17.10.2022



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.794/2013

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos [artigos 16 e 17 da Lei Federal Complementar nº 101/2000](#) - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, apresentamos a análise do impacto orçamentário-financeiro do presente Projeto de Lei, ressaltando que o mesmo se encontra de acordo com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não contendo matéria que infrinja tais dispositivos legais.

Descrição	Qtde.	Valores do Impacto (salário mínimo – R\$)		
		2014 R\$ 722,75	2015 R\$ 770,45	2016 R\$ 821,30
Bolsa Atleta/Nacional (70% do sal. mínimo)	2	12.142,20	12.943,56	13.797,84
Bolsa Atleta/Estadual (40% do sal. mínimo)	4	13.876,80	14.792,64	15.768,96
Bolsa Atleta/Integrantes de Seleção Mineira -Coletiva (70% do sal. mínimo)	4	13.876,80	14.792,64	15.768,96
Total Bolsa Atleta Pontenovense	10	39.895,80	42.528,84	45.335,76

OBSERVAÇÃO – Projetado reajuste salarial de 6,6% para os exercícios de 2014, 2015 e 2016.

Embora haja acréscimo de despesas, não haverá comprometimento do percentual de gastos com pessoal nem ficarão afetadas as metas fixadas para o resultado primário e nominal, atendendo assim às exigências do art. [17 da LRF](#).

Ponte Nova - MG, 24 de outubro de 2013.

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

André Luís Nunes Santos
Secretário Municipal de Fazenda

Rafael Pacheco Silva
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude